

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER (EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Matéria: Projeto de Lei nº 66/2022.

Data: 17 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E A PROMOVER ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 66/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do município de Campo Largo para o exercício de 2022 e a promover alterações no Plano Pluriannual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

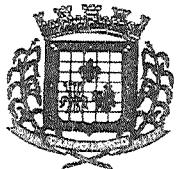
Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal, essas readequações visam atender as necessidades de criação de rubrica orçamentária própria (elemento de despesa 3319092), para lançamento dos honorários de sucumbência arrecadados e não pagos no exercício de 2021, despesas essas a serem suportadas pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reuni os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições em matéria de ordem orçamentária ao Prefeito Municipal, conforme o Art. 67 da Lei Orgânica, e autorização Legislativa da Câmara Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ainda aos requisitos elencados no art.167, inciso V da Constituição, de modo a autorizar por lei despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já a Lei 4320/64 em seu art. 43, §1º determina que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme é indicado no Projeto e será precedida de justificativa, conforme explicitado no Ofício anexo à proposição.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 66/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



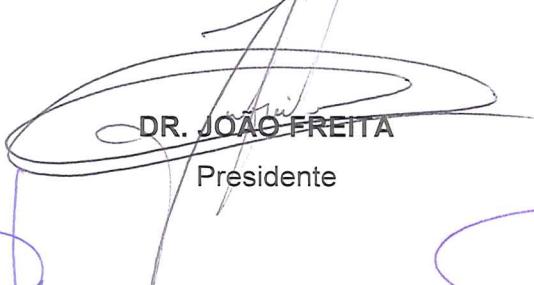
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

As Comissões em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/2022.

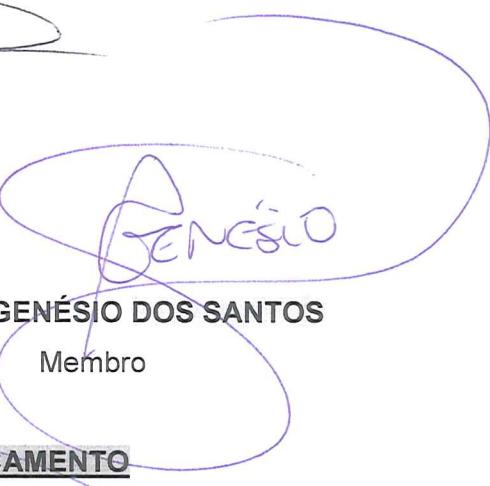
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA

Presidente

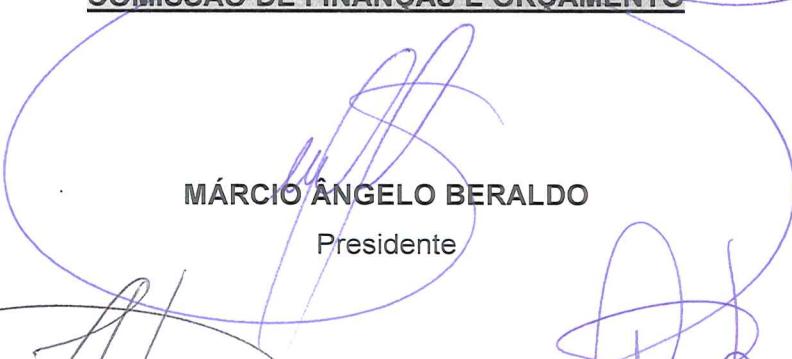

LUIZ SCERVENSKI

Relator


GENÉSIO DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente


DR. JOÃO FREITA

Relator


LUIZ SCERVENSKI JUNIOR

Membro